



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/80

N.º 491

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei Nº 028/80, que dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para Indenização de Terreno e dá outras providências.	
Apresentado em Sessão de 05 de dezembro de 1980	
Aprovado em Sessão de 05 de dezembro de 1980.	
Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Est. do Esp. Santo, 08 de dezembro de 1980.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 028/80

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INDENIZAÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial até a importância de Cr\$ 1.219.000,00 (um milhão, duzentos e dezenove mil cruzeiros), destinados a indenização das benfeitorias pertencentes ao Centro Cultural e Social - dos Amigos de Conceição do Castelo, incravadas sobre o Lote nº 92 da Zona Urbana desta cidade de Conceição do Castelo, com 900 M2 (novecentos) metros quadrados, bem como para a Indenização das benfeitorias incravadas sobre a parte dos fundos do Lote nº 90 da Zona Urbana desta cidade de Conceição do Castelo, com 246 M2 - (duzentos e quarenta e seis) metros quadrados, pertencente à Igreja Batista desta cidade.

Artº 2º- A área de terreno a que se refere o Artigo 1º, será destinada à construção de um prédio e demais dependências para funcionamento do Jardim de Infância Braz Lacerda Amigo, da Sede deste Município.

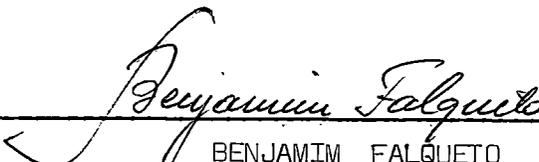
Artº 3º- Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Excesso de Arrecadação já verificado em levantamento de índice técnico (Lei 4.320).

Artº 4º- A indenização de que trata a presente Lei, será precedida de avaliação por uma Comissão composta de 05 (cinco) elementos, assim constituídos:

- 01 - Representante da Prefeitura;
- 01- Representante da Câmara Municipal;
- 01- Representante do Centro Cultural;
- 01 - Representante da Agência da Fazenda Estadual,
- 01 - Representante da Agência do BANESTES S/A.

Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. Em 03 de dezembro de 1.980.


BENJAMIM FALQUETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei nº 028/80, tra da Abertura de Crédito Especial e da Autorização para indenização de Benfeitorias incravadas sobre uma área de terreno anexa ao terreno da Escola de 1º Grau Elisa Paiva desta Cidade de Conceição do Castelo e daí parte uma das razões pelas quais este Executivo solicita a autorização para a indenização.

Segundo técnicos da Secretaria de Estado da Educação o Pré-Escolar sempre que possível deve funcionar em anexo à Escola de 1º Grau por razões pedagógicas.

A segunda razão do presente Projeto, deve-se ao fato da Sede do Município não possuir, até a presente data, um Prédio próprio com as dependências necessárias que atendam às necessidades da população em idade pré-escolar.

Pesquisas realizadas por professores do Pré-Primário, bem como pela Diretoria de Educação desta Prefeitura, indicaram que cerca de 300 crianças são carentes deste sistema de Educação básica para um melhor desenvolvimento e aproveitamento do Ensino de 1º Grau, pois no Jardim de Infância, adquirem os bons hábitos e desenvolvem suas habilidades motoras.

Esperando que esta Egrégia Casa haja por bem emprestar seu apoio a este projeto aprovando-o em regime de urgência, aproveito da oportunidade para apresentar as minhas Atenciosas Saudações;

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. EM 03 DE DEZEMBRO DE 1980.

Benjamim Falqueto

BENJAMIM FALQUETO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/80

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES.

Após os devidos exames prestados em diversos aspectos ao Projeto de Lei Nº 028/80, que dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para Urbanização de Terreno e dá outras Providências, Projeto este de Autorias do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Est. do Esp. Santo, dá o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1980.

Josias Vieira de Melo

JOSIAS VIEIRA DE MELO

Angelo A. Pagoto

ANGELO ARLINDO PAGOTO

AMÉRICO COMARELLA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/80

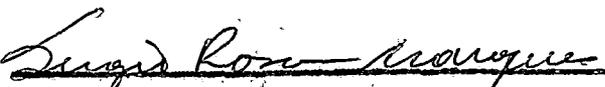
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conceição do Cast. ES.

Após os devidos exames prestados em diversos aspectos ao Projeto de Lei Nº 028/80, que dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para Indenização de Terreno e dá outras providências, Projeto este de Autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Esp. Santo, dá o seu parecer favorável à aprovação/ do Referido Projeto.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 1980.


EDSON ALTOÉ

JOÃO VICENTE BARBOSA


SERGIO ROSA MARQUES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 291

Protocolado em 05/12/1980

Respondido em 08/12/1980

Ofício n.º 132/80

F. A. Gonçalves
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 05/12/1980

F. A. Gonçalves
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em primeira discussão por

Unanimidade

Sala das Sessões, 08/12/1980

[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 08/12/1980

[Assinatura]
PRESIDENTE